

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.286.323,12 (Quarenta e cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e doze reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	34.695.055,12	76,61
Receita Tributária	658.869,00	1,45
Receita Patrimonial	38.721,00	0,08
Receita de Serviços	1.228,00	0,01
Transferências correntes	33.988.544,12	75,05
Outras Receitas correntes	7.693,00	0,02
Receitas de Capital	14.409.372,00	31,82
Alienação de Bens	141.121,00	0,31
Transferências de Capital	14.268.251,00	31,51
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.818.104,00	8,43



Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.818.104,00	8,43
Total:	45.286.323,12	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	45.286.323,12	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	30.165.400,61	66,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.545.138,00	36,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.620.262,61	30,08
DESPESAS DE CAPITAL	14.409.372,00	31,82
INVESTIMENTOS	14.174.500,00	31,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.321,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	219.551,00	0,48
Reserva de Contingencia	711.550,51	1,57
Reserva de Contingência	711.550,51	1,57
Total	45.286.323,12	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	45.286.323,12	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA



Codigo	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.639.107,00	3,62
20.100	GABINETE DO PREFEITO	759.172,00	1,68
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	98.608,00	0,22
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1.082.252,00	2,39
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.313.147,00	2,90
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	962.348,00	2,12
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.923.618,00	35,16
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	3.384.963,00	7,47
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	2.359.524,00	5,21
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.186.706,61	13,66
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.104.310,00	4,65
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.008.113,00	15,48
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	1.339.163,00	2,96
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	19.605,00	0,04
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	46.239,00	0,10
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	119.979,00	0,26
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	214.547,00	0,47
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	13.371,00	0,03
29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	711.550,51	1,57
Total:		45.286.323,12	



1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	45.286.323,12	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 711.550,51 (Setecentos e onze mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de dezembro de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

